

# A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS TRABALHADORES NA MONOCULTURA CANAVIEIRA

Weslei Trevizan Amâncio<sup>1</sup>  
Valdir Anhucci<sup>2</sup>

## RESUMO

A sociedade capitalista é caracterizada pelo trabalho enquanto uma mercadoria. Neste aspecto, na medida em que o trabalhador dispõe única e exclusivamente de sua força de trabalho para sobreviver, o mesmo passa a ser expropriado pelo capital. Tal condição torna o trabalho degradante, e, para além de satisfazer as necessidades do homem, se torna uma mera atividade de subsistência. A precariedade e a condição desumana que estão submetidos muitos trabalhadores apresentam-se como condição necessária para a acumulação do capital. Com o advento do neoliberalismo tal situação se acentua ainda mais, uma vez que diante da crise enfrentada pelo capital, a retomada das altas taxas de lucro passa, entre outros fatores, pela precarização ainda maior das condições de trabalho. Trata-se de um processo de redução ou extinção de todo e qualquer direito conquistado com muita luta pelos trabalhadores. Sendo assim, essa reflexão tem o objetivo de discutir o processo de precarização das condições de trabalho dos cortadores de cana-de-açúcar do município de São João do Ivaí, cidade localizada no Norte do Paraná, mais precisamente na região conhecida como Vale do Ivaí. Para pesquisa utilizou-se da abordagem qualitativa, da entrevista semi-estruturada na coleta de dados, além da técnica de análise de conteúdo para a interpretação dos dados coletados, tendo como sujeitos da pesquisa os cortadores de cana. A particularidade do trabalho desenvolvido por esses trabalhadores tem sido caracterizada pela constante violação dos direitos, haja vista a precária condição de trabalho que são submetidos. Diante do desenvolvimento da monocultura em algumas regiões, os cortadores de cana ficam reféns de uma determinada atividade para sua subsistência, sendo colocados em uma situação de exploração ainda maior. Nesse sentido, a extrema degradação de suas vidas é legitimada na medida em que não há alternativas de sobrevivência, diante da predominância de uma única atividade produtiva.

**Palavras-chave:** Direitos; Monocultura Canavieira; Precarização; Cortadores de Cana-de-açúcar; Trabalho.

**Eixo temático:** Trabalho e Direito

---

<sup>1</sup> Graduado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA (2008). Cursa a Especialização em Direito de Família a Luz da Responsabilidade Civil na Universidade Estadual de Londrina. Atualmente é Assistente Social da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Londrina. [wesleiamancio@utfpr.edu.br](mailto:wesleiamancio@utfpr.edu.br)

<sup>2</sup> Graduado em Ciências Contábeis Pela Faculdade de Ciências Contábeis de Lucélia (1995). Graduado em Serviço Social pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (2002). É Especialista em Política Social e Gestão de Serviços Sociais pela Universidade Estadual de Londrina (2004). Mestre em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (2007). Atualmente é professor Assistente A e coordenador do Curso de Serviço Social da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana. [anhucci@yahoo.com.br](mailto:anhucci@yahoo.com.br)

## 1 - INTRODUÇÃO

*O canavial é a boca com que primeiro vão devorando a mata e capoeiras, pastos e cercados; com que devoram a terra onde um homem plantou seu roçado; depois os poucos metros onde ele plantou sua casa; depois o pouco espaço de que precisa um homem sentado; depois os sete palmos onde ele vai ser enterrado.*

*Trecho do Poema O Rio,  
João Cabral de Melo Neto.*

O trabalho em sua linearidade histórica se apresentou para o homem, como uma ferramenta de proporções incomensuráveis para o seu pleno desenvolvimento em homem reproduzidor de relações sociais.

A ontologia extirpada do processo de trabalho, em seus primórdios, propiciador e estruturador do homem sócio-racional, contribuindo com suas premissas básicas de pensar teleologicamente, de simultânea transformação homem-ambiente e, de diversas capacidades que nos fazem ser o que somos hoje enquanto seres reflexivos é amplamente retratado por Antunes (2004, p. 7 a 8), pelo qual contrastando as conceituações de dois célebres pensadores, nos oferece a seguinte contribuição:

[...] Lukács afirmou que o “trabalho é um ato de pôr consciente e, portanto, pressupõe um conhecimento concreto, ainda que jamais perfeito, de determinadas finalidades e de determinados meios” [...] Gramsci, acrescentou que em qualquer forma de trabalho, mesmo no trabalho mais manual, há sempre uma clara dimensão intelectual.

Nesta perspectiva, Holanda (2002, p. 12) afirma que “[...] o trabalho constitui o instrumento por excelência do processo de hominização”, a qual é pelo e para o trabalho que o homem historicamente se aperfeiçoa e se diferencia do ser meramente biológico para um ser dotado de consciência e atitudes sociais.

A partir da implantação do modo de produção capitalista, o trabalho deixa de ser a condição para o processo de humanização e distinção do homem de todas as formas pré-humanas. Diante da sociedade capitalista ele perde esses contornos de emancipação, transformando, sobretudo em opressão das capacidades originárias humanas.

Neste sentido, essa reflexão destaca a perversidade do trabalho na sociedade atual no que se refere às condições que impõe ao ser humano. Sendo assim, o presente estudo se dedica a apresentar que longe de emancipar o ser humano, o trabalho nos dias atuais se

caracteriza pela degradação da vida humana. Particularmente, a análise proposta por esse estudo se pautará nas discussões sobre os contornos do trabalho desenvolvido pelos cortadores de cana sob a lógica do seu cultivo nas estruturas da monocultura. Assim, a pesquisa teve por objetivo identificar como se expressa a precarização das condições de trabalho dos cortadores de cana do Bairro Santa Terezinha (habitado em sua grande maioria por cortadores de cana) do município de São João do Ivaí, cidade localizada na região mais conhecida como Vale do Ivaí.

## **2 - A ESSÊNCIA DO TRABALHO NA SOCIEDADE CAPITALISTA**

O trabalho tipificado na e pela sociedade capitalista se perfaz a partir da expropriação da vida humana, tornando-se uma forma de dominação dos seres humanos que possuem como única condição de sobrevivência a venda da sua força de trabalho<sup>3</sup>, de modo que é empregado em seu processo o assalariamento como recompensa da atividade produtora de valor.

As consequências deste contexto se fazem marcante em grande parte, pelo emprego ocultado nesta relação do assalariamento, da desmedida alienação e fetichismo<sup>4</sup> exacerbado das mercadorias que deste processo se originam, invertendo em sua raiz os valores aí produzido. O trabalho que antes era considerado finalidade central do ser social (realização plena de suas necessidades), se transforma em mera atividade de subsistência e de necessidades envoltas agora de repleta superficialidade. Para isso, mantém-se a ideologia do consumo como única condição de manter as estruturas do regime capitalista de produção.

Segundo Tomazi (2000), é natural do capitalismo a acumulação primitiva do capital, ou seja, um modo de produção que permita a classe capitalista expropriar a classe dos trabalhadores, através da apropriação de uma parcela significativa do valor-trabalho produzida por eles.

Nesta conjuntura, segundo Iamamoto (2000), se repousa boa parte da estrutura pela qual se propicia o desenvolvimento do modo de produção capitalista, em que se

---

<sup>3</sup> Para Marx (2000 p. 38) apud Iamamoto: “Entendemos por capacidade ou força de trabalho o conjunto de condições físicas e espirituais que se dão na corporeidade, na personalidade viva de um homem e que este põe em ação ao produzir valores de uso de qualquer classe”.

<sup>4</sup> Segundo Iamamoto (2000 p. 35) para Marx o fetichismo ao qual afirma apresentar os produtos do trabalho das mãos humanas no mundo da produção de mercadorias, se compara a postulação referenciada no mundo da religião, “onde os produtos da mente humana assemelham-se a seres dotados de vida própria, de existência independente e relacionados entre si e com os homens”, tal qual se estabelecem às relações sociais de produção entre os homens e a valoração dos produtos do seu trabalho, em que se evidencia a exaltação dos objetos materiais originários desse modo de produção em detrimento das relações sociais concretas que articulam na sua composição.

fortalecem os contornos principais da projeção da mais-valia, onde em um movimento desproporcional o capitalista se apropria de significativa parte do que é produzido pelo trabalhador, materializando um enriquecimento ilícito aos capitalistas a partir do trabalho excedente não remunerado executado pela classe trabalhadora.

Os efeitos do antagonismo de interesses que permeia a relação das classes capitalista e trabalhadora originam de um lado a acumulação da riqueza, monopolizados pela classe capitalista, sendo esta em contra partida, fruto da acumulação da miséria e da pauperização da classe trabalhadora. Assim, constata-se que com o movimento que se desenvolve no sistema capitalista de reprodução constante do capital em uma esfera, tem-se em consequência em outro extremo, como natural a esse modelo, a reprodução extensiva da pobreza e da miséria, para a classe-que-vive-do-trabalho<sup>5</sup>.

São nesses contextos que se aviltam as contradições entre trabalho e capital. São horas de trabalho não pagas que se acumulam, e são redirecionadas no processo produtivo, fazendo com que a classe capitalista enriqueça rapidamente, aumentando assim sua infra-estrutura e em consequência disseminando com mais intensidade sua dominação sobre a classe trabalhadora.

Iamamoto (2001) faz referências a esse contexto apresentando as consequências para a classe trabalhadora, ao afirmar que

[...] a exploração se expressa tanto nas condições de saúde, de habitação, como na degradação moral e intelectual do trabalhador; o tempo livre do trabalhador é cada vez menor, sendo absorvido pelo capital nas suas horas extras de trabalho, no trabalho noturno que desorganiza a vida familiar. O período da infância se reduz pelo ingresso de menores na atividade produtiva. As mulheres tornam-se trabalhadoras produtivas. Crescem junto com a expansão dos equipamentos e máquinas modernas, os acidentes de trabalho, as vítimas da indústria. O processo de industrialização, ao atingir todo o cotidiano do operário, transforma-o num cotidiano de sofrimento, de luta pela sobrevivência. (IAMAMOTO, 2001, p.66)

Nestas condições, o trabalho advindo do modo de produção capitalista, tem em sua essência uma intensificação da degradação do ser humano, de forma que a produção é

---

<sup>5</sup> Para Antunes (2000) a expressão classe-que-vive-do-trabalho é sinônimo de classe trabalhadora, essa denominação enfatiza o sentido contemporâneo da classe que tem como única via de acesso (inclusão) ao modo de produção capitalista, a venda da sua força de trabalho, portanto essa determinação compreende todos aqueles que vendem sua força de trabalho, tanto a diretamente produtiva ou não (nas considerações marxianas), incluindo os assalariados das prestadoras de serviços e o proletário rural, os proletários sem direitos e os trabalhadores desempregados, entendidos como o exército industrial de reserva, contudo obviamente exclui-se dessas determinações, os gestores e altos funcionários do capital, que recebem rendimentos elevados ou vivem de juros.

organizada para controlar o tempo dos trabalhadores. Tendo como única forma de sobreviver à venda da sua força de trabalho, a exploração é consentida por parte do trabalhador.

Essas prerrogativas são fruto do modo como tem se estruturado e se objetivado o trabalho no sistema capitalista como um todo. Sendo intensificado no modelo fordista, tem em sua natureza a tipificação de uma relação que fragmenta o trabalhador e o produto de seu trabalho, conotando uma relação pelo qual o produtor não é capaz de reconhecer o próprio ato de sua produção, muito menos do produto que participou em sua realização e efetivação, tendo assim o desenvolvimento de um trabalho estranhado<sup>6</sup> em sua globalidade.

A situação do trabalhador é agravada diante das crises que o próprio sistema capitalista causa. Nesse sentido, a partir da década de 1970 ocorrem transformações políticas, econômicas e sociais, que em seu movimento vieram provocar mudanças significativas no processo de acumulação do capital. Na concepção de Antunes (2000) trata-se da acumulação flexível, provocando novas formulações na composição do trabalho e na vida dos trabalhadores.

A essas tendências que surgem a partir de mudanças no modo de acumulação do capitalismo, são envolvidas ideológica e conjuntamente os mecanismos anteriormente válidos, postos com novas fisionomias, mais intensas, mais fortes e proporcionando sempre uma maior adesão dos trabalhadores, tal como se dá o típico estranhamento no modo de produção fordista, que no modelo flexível de bases toyotista, mobiliza novas estruturas físico-ideológicas, mas que em sua essência não deixa de concretizar as mesmas intenções do modelo precedente, dando-se algumas vezes de formas até mais efetivas e com melhores resultados.

Ainda nas determinações de Antunes (2000), é de fundamental importância entender que na passagem do fordismo para o toyotismo, carregam em seu centro as mazelas do sistema produtor de mercadorias que sempre permeou esse modo de produzir, qual seja

A lógica societal, em seus traços dominantes, é dotada, portanto de uma aguda destrutividade, que no fundo é a expressão mais profunda da crise que assola a (des) socialização contemporânea: destrói-se força humana que trabalha, brutalizam-se enormes contingentes de homens e mulheres que

---

<sup>6</sup> Para Antunes (2004, p.134) segundo Lukács, o trabalho estranhado, concretiza a estruturação de barreiras sociais que se opõem ao pleno desenvolvimento do que é natural da personalidade humana. Sendo assim o estranhamento se torna evidente em um determinado modo de produção e sociedade, “somente quando as formas objetificadas da sociedade adquirem ou assumem funções que põem a essência do homem em contraposição à sua existência, submetem a essência humana ao ser social, a deformam ou a dilaceram etc., é que se produz a relação objetivamente social do estranhamento. Ocorre que o desenvolvimento das forças de produção, proporciona o desenvolvimento da capacidade humana, mas o desenvolvimento desta não necessariamente produz o desenvolvimento do que é essencial do ser humano, sua personalidade, pelo contrário pode até descaracterizá-la e degradá-la.”

vivem do trabalho; torna-se predatório a relação produção/natureza, criando-se uma monumental “sociedade do descartável”, condição para a manutenção do sistema de metabolismo social do capital, conforme expressão de Mészáros (1995) e seu circuito reprodutivo. (ANTUNES, 2000, p. 175)

Nas últimas décadas é possível notar quão intensa estão sendo as transformações no mundo do trabalho. Os “novo-velhos” modelos que despontam a produção capitalista para a acumulação do capital, se utilizando do neoliberalismo e da reestruturação da produção na era flexível, como muletas para o seu arrastar hegemônico, porém debilitante, mas não menos trágico, causador de assassinatos em massa de milhares de seres humanos, que demarca a história recente da humanidade com sofrimento e dor.

Neste sentido, as condições de trabalho nos dias atuais como já era de se esperar (uma vez que sua condição é o contraponto estruturado na sociedade capitalista como forma de garantir as taxas de lucros, sobretudo em tempos de crise como a que se encontra o capital nas últimas décadas), são de extrema precarização. Assim, diante da desigualdade, exploração e expropriação que tem-se desenhado nos dias atuais, o item a seguir apresentará a precarização das condições de trabalho a partir do processo de flexibilização.

### **3 - A FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS COMO NORMA NA FUNDAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS.**

Vivencia-se nas últimas décadas, segundo Almeida e Alencar (2001), sobretudo após a crise de 1970, refletida no quase completo ocaso do modelo fordista/keynesiano de produção e regulação do sistema capitalista, como consequência do regime de acumulação flexível, uma brutal vulnerabilização da classe trabalhadora.

Desse processo, decorre a ascensão do neoliberalismo<sup>7</sup> e da reestruturação produtiva<sup>8</sup>, pautada em uma vertiginosa desagregação do mundo do trabalho, que expõe a

<sup>7</sup> Para Kurahashi (2004), o neoliberalismo prega a omissão do Estado frente às relações econômico-sociais, inserido a essa lógica se encontram as relações de trabalho, impregnando com esse movimento específico a constante desregulamentação, tanto quanto possível, dos direitos trabalhistas, afim que as condições do emprego sejam ditadas, basicamente, pelas leis do mercado, com a mínima interferência do Estado. Assim é possível afirmar que no neoliberalismo na esfera trabalhista, não se exige a observação dos preceitos normativos, inexistindo a maioria das normas de proteção ao trabalho, afrontando, brutalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1948), que consagrou os princípios basilares da seguridade do ser humano na realização de seu labor.

<sup>8</sup> Almeida e Alencar (2001) afirmam que as mudanças ocorridas na organização da produção em consequência da reestruturação produtiva têm comprometido todo um reordenamento da produção e acumulação do capital, forçando o desdobramento no mundo do trabalho de diversas modificações nos processos de relações de trabalho, uma vez que se tornou característico do seu desenvolvimento diversas inovações no sistema produtivo, tal como as modalidades em que se assentam sua gestão, as formas como são consumidas e controladas a força

novo patamar de desemprego e de reprodução do trabalho em condições precárias, produzindo novas formas de exclusão e desigualdade entre as classes sociais, sucumbidas por uma expansiva insegurança do trabalho.

Segundo Gomes e Costa (2008), a reestruturação produtiva atinge amplos setores do trabalho, trazendo consigo diversas caracterizações e expressões da precarização do trabalho.

Esse quadro se reflete nas empresas e no sistema produtivo, uma vez que o fortalecimento do sistema econômico se expressa sobre uma constante regressão social, que se consubstancia na diminuição de postos de trabalho; com fragilidade laboral nas ofertas de emprego em tempo parcial ou com durações eventuais; com amplas limitações na absorção das forças de trabalho, caracterizada por constantes irregularidades e instabilidades ocupacionais, expressas no subemprego e, quando não no desemprego estrutural<sup>9</sup> acompanhado de períodos duradouros e sem perspectiva de inclusão por parte da força de trabalho no mercado formal. Apresenta, portanto, grandes dificuldades de (re) inserção da mão-de-obra não-qualificada (e muitas das vezes até mesmo as qualificadas), refletindo diretamente em decrescente rendimento e investimentos nessa população que já se encontra em uma situação de vulnerabilidade sócio-econômica.

Ao se referir a Figueiras, Santos (2005) afirma que essa nova concepção presente nas relações entre capital e trabalho circunscrito ao mercado de trabalho é provocada pelo afluxo de um mercado regido pela lógica da flexibilidade das relações sócio-políticas em direção ao fortalecimento de um sistema econômico impulsionado pela competitividade. Nesta perspectiva, é possível afirmar que, em favor da acumulação flexível, produz-se um movimento que a tudo e a todos flexibilizam. Assim,

[...] a flexibilidade deve ser alcançada em todas as esferas e dimensões da acumulação: flexibilidade espacial, com derrubada das restrições de entrada e saída, de capitais e mercadorias nos diversos países e regiões; flexibilidade temporal, com a criação de novos e impressionantes meios de comunicação e de produção de informações; flexibilidade de mão-de-obra, de acordo com as flutuações quantitativas e qualitativas da demanda; flexibilidade financeira e de comercialização; flexibilidade no uso e na contratação e dispensa de mão-

---

de trabalho.

<sup>9</sup> Para Gomes e Costa (2008, p. 414), a gravidade da precarização e do desemprego, quando instalado, está na tendência a se perpetuarem, dada à ausência de alternativas previsíveis. Passam a fazer parte da dinâmica de erosão de uma modernidade que aponta para a desagregação da sociedade do trabalho [...]. Não cabe esperar que a lógica do livre jogo das regras do mercado possibilite reabsorver essa população deslocada, à margem de qualquer sistema previdenciário. Competitividade e rentabilidade não combinam com solidariedade e coesão social. Enfrentar o acelerado crescimento de contingentes ocupacionais economicamente desnecessários e supérfluos que ampliam as dimensões do desemprego estrutural, sem a menor chance de acesso ou reingresso a posto de trabalho, sem espaço na vida econômica, é o maior desafio imposto pelo fenômeno da exclusão.

de-obra, com total desregulamentação do mercado de trabalho, de acordo também com as variações da demanda; flexibilidade da jornada de trabalho e da remuneração dos trabalhadores. Enfim, para o capital, total liberdade de movimento, contratação e exploração da força de trabalho. (FILGUEIRAS, *apud* SANTOS, 2005, p. 77 a 78).

A este fato, Antunes (2000) defende que a acumulação e a produção flexível se tornaram imprescindíveis à flexibilização dos trabalhadores, em que pese maior constância na flexibilização dos direitos, de modo que possam dispor de uma força de trabalho que atenda de todas as formas aos interesses e necessidades do mercado consumidor.

De acordo com Yacoub (2005), o empresariado seguindo a lógica societal da racionalização da produção pela flexibilização, tornam próprio desse movimento a adequação da jornada de trabalho às contingências da produção, empregando-a intensivamente em períodos em que a produção apresenta-se a todo “vapor” e reduzindo-a drasticamente em períodos contrários. Sendo assim, tornou-se salutar a pactuação de acordos coletivos, que viabilizassem a compensação das horas extras em bancos de horas, uma vez que seu emprego rechaça as conquistas históricas formalizadas, em particular no Brasil, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e, posteriormente, na Constituição da República Federativa do Brasil (CF)<sup>10</sup>.

Sobre tal contexto, Yacoub (2005) faz amplas considerações:

Embora não seja surpreendente, é de fundamental importância ressaltar que esse aviltamento das condições e relações de trabalho vem sendo efetivada sob a tutela estatal. Em janeiro de 1998, por meio da Lei nº 9601, e posteriormente, pela Medida Provisória nº 1709, datada de 6 de agosto do mesmo ano, o mecanismo dos bancos de horas passou a ter regulamentação legal e ampliou os prazos para a compensação das horas extras para até um ano. A referida MP também permite a contratação de trabalhadores com jornada reduzida para até 25 horas semanais e remuneração proporcional, bem como férias reduzidas (entre 8 e 18 dias ao ano). Autoriza ainda a adoção do regime de tempo parcial para os atuais empregados, mediante acordo coletivo e o incentivo à contratação de trabalhadores por prazo determinado, reduzindo, para tanto, a alíquota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as contribuições sociais sobre a folha de pagamento em 50%, além da desobrigação quanto aviso prévio e à multa rescisória. (YACOUB, 2005, p. 56)

No percurso dessas validações, ainda foi encaminhado em regime de urgência, em 4 de outubro de 2001, pelo governo federal ao Congresso Nacional, o Projeto de

---

<sup>10</sup> As normatizações das prestações estão expressas nos, artigos 58º, 59º da CLT e do artigo 7º da CF que estabelece que a duração do trabalho não exceda as 8 (oito) horas diárias e as 44 (quarenta e quatro) semanais, sendo permitido a jornada extraordinária de 2 (duas) horas diárias, desde que sua remuneração seja de 50% superior à hora normal de trabalho (reiterado pelo inciso XVI do artigo 7º da CF).

Lei nº 5483, que em sua essência altera o artigo (Art.) 618 da CLT, trazendo em seu texto a busca de uma maior liberdade (no sentido característico da flexibilização) às relações entre patrões e empregados, de modo que determina que as condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo prevalecerão sobre o disposto na CLT, com uma leve ressalva, de não ir contra a Constituição Federal. Mesmo com toda a recusa de tal projeto, manifestada por sindicatos, centrais sindicais, partidos políticos de esquerda e Organizações Não Governamentais (ONGs), o referido projeto foi aprovado na Câmara Federal. Isso demonstra o empenho do Estado em atender aos interesses capitalistas a partir da implementação do projeto neoliberal.

Para Kurahashi (2004), a flexibilização permitiu a maleabilidade das leis trabalhistas, de tal forma que se tornou um negócio de interesses, visto que os incisos VI, XIII e XIV do Art. 7º, da CF<sup>11</sup> são expressivos. Sendo assim, é possível afirmar que a auto-regulamentação das relações de trabalho, expressamente na preponderância das convenções e acordos coletivos sobre as legislações, é expressão da flexibilização das normas, em particular nas trabalhistas: redutibilidade salarial; jornada de trabalho extenuante; banco de horas etc.

Yacoub (2005) ressalta a acentuada precarização das condições de trabalho que caracterizam o banco de horas, já que o trabalhador, em períodos de produção massiva, fica encarregado de atender os patamares de horas dedicadas à produção, tendo nesse período notável aumento de estresse, lesões por esforço repetitivo e acidente de trabalho. No âmbito exterior ao trabalho nesse período, o trabalhador encontra-se em contínua dificuldade de planejar o seu tempo, uma vez que fica dependente das necessidades da empresa. Além das lesões físicas e psicológicas diretas a que estão sujeitos os trabalhadores a essa composição, ligam-se as de caráter financeiro; visto que o fim do adicional de horas extras reduziu ao extremo suas remunerações, tendo dificuldade de compensação do acúmulo de horas, que ora se encontram em crédito, ora em débito.

Esse quadro social em que se encontra a reestruturação produtiva brasileira se dá, pelo fato de sua ênfase se voltar massivamente aos aspectos organizacionais do trabalho. Assim, deste assentamento produtivo, promovido via (re) ordenamento das funções

---

<sup>11</sup> Conforme a CF, Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

VI – irredutibilidade do salário, **salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;**

[...]

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, **mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;**

[...]

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, **salvo negociação coletiva.**

organizacionais do trabalho, apresenta-se como “canto dos cisnes” na ordem neoliberal, a terceirização dos processos de trabalho. Desta forma, o paradoxo central da terceirização da produção incide no ideário neoliberal de empresa enxuta, de maneira que se possa fazer o melhor com o menor custo à mercadoria à qual se dedica a comercialização, deixando as demais atividades como incumbência a terceiros.

Dessa estrutura terceirizada, as mudanças não se restringem a transferências de ordem produtiva entre trabalhadores. Ocorrem, nesse processo, mudanças na gestão da força de trabalho, nas relações que estabelecem entre si e com a empresa, repercutindo mudanças no perfil moral, socioeconômico, nos direitos de cidadania e, sobretudo, nos direitos trabalhistas que os envolvem.

A essas afirmações, Melo (2000) pontua que a terceirização impõe um código de posturas no trato dos contratantes e contratados, afirmando ser natural às prerrogativas do sistema produtor econômico sob a lógica neoliberal. A partir desses fatos, são desenhados os pactos firmados entre os trabalhadores e os capitalistas, relações envolvidas pela imposição de poder, no intuito de efetivar os interesses de classe; em que a classe trabalhadora, em consequência de sua posição desprivilegiada, sempre se submete à obrigatoriedade da classe capitalista, envolta na busca do lucro, via redução de custos, que se assenta na precarização do trabalho, e encontra respaldo na ordem da reestruturação produtiva. Assim,

[...] se considerarmos a terceirização uma técnica que permite a redução de custos e o contrato como um de seus elementos centrais, precisamos entender este último, como espaço onde se operacionaliza a contenção de custos. Cláusulas contratuais neste contexto são estratégias para a redução de custos, através da desresponsabilização da empresa-mãe com os custos da força de trabalho empregado pelas terceiras, com as matérias-primas, com o transporte, com a atualização/ manutenção dos equipamentos. O código de posturas apresenta vulnerabilidade tanto no que tange à empresa-mãe, que nem sempre realiza auditorias fiscalizadoras da atuação das subcontratadas, quanto por parte dessas, cuja infra-estrutura tecnológica, jurídica, financeira, nem sempre é capaz de suportar as requisições do setor econômico em que se insere, originalmente suportada pela empresa-mãe. Normalmente, a subcontratada tende a reproduzir a lógica da empresa-mãe de fuga dos encargos trabalhistas, num contexto de aumento dos lucros de produção. (MELO, 2000, p. 202)

A terceirização da produção, segundo Motta (1997, p. 32), “ao mesmo tempo em que determina a exclusão dos trabalhadores do trabalho socialmente protegido, cria outras formas de inclusão na economia, que têm na insegurança e na desproteção do trabalho

as suas principais características”. Neste sentido, o trabalho coletivo, apresenta-se sobre um vasto estatuto trabalhista e reprodutivo, que tem na precarização e na desproteção a razão de sua existência.

Com esse movimento, segundo Motta (1997), surge uma migração das capacidades de produção a que Teixeira denomina de externalização<sup>12</sup> da produção, que em períodos anteriores, pertencia exclusivamente às grandes empresas. As médias e pequenas empresas operam com o surgimento de trabalhadores autônomos e de domicílio, sem um mínimo de vínculo empregatício, formalizando a eventualidade de emprego, pois se colocam à margem da proteção social historicamente conquistada pela classe trabalhadora. No fracionamento do mercado de trabalho, a classe trabalhadora tem a crescente construção de sua fragilização enquanto classe organizada, uma vez que um dos sentidos da reestruturação produtiva se volta para o enfraquecimento do poder sindical, transformando em retrógrados os seus movimentos de contestação.

Neste sentido, fica estarrécida evidente que é originário do sistema capitalista, sobretudo presente no neoliberalismo, de forma mais intensa, o processo de exploração de muitos trabalhadores, levando a fim a desmedida precarização das condições de seu labor e em consequência, de suas vidas, presenciadas indubitavelmente na explícita conjugação das violações de seus direitos. Neste aspecto, a discussão do item seguinte dar-se-á no contorno em que se propaga o fenômeno da precarização das condições de trabalho dos trabalhadores do corte de cana-de-açúcar na produção agroindustrial canavieira.

#### **4 – O TRABALHO NA MONOCULTURA CANAVIEIRA E SUAS INTENSIVAS E EXTENSIVAS EXPRESSÕES NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS.**

O processo de trabalho na monocultura canavieira tem em sua essência um movimento que torna mais intensiva e extensiva as condições de precarização que se apresentam às formas de trabalho. Encontra-se na sua estrutura de desenvolvimento cotidiano, contínua violações de direito dos trabalhadores, expresso pela jornada de trabalho superior ao

---

<sup>12</sup> Para Motta (1997 p. 72) segundo Teixeira, “a externalização da produção não passa de uma nova forma de estruturação do trabalho abstrato e que se revela como um verdadeiro reino de liberdade, propriedade e igualdade. O trabalhador se sente mais livre, porque agora não está mais preso a um sistema hierarquicamente organizado de exploração e opressão. Ele se sente como um cidadão, que trabalha no seu próprio local de produção (e às vezes de moradia), sem ninguém para vigiá-lo ou lhe dar ordens. Ele se sente patrão de si mesmo, dono de seu próprio negócio. Sente-se proprietário e igualmente livre, porque é ele quem organiza o processo de trabalho e estabelece, por iniciativa própria, a duração da sua jornada de trabalho. E mais: na condição de vendedor de “trabalho objetivado”, sente-se um verdadeiro comerciante, parceiro de seus antigos empregadores”.

que permite a lei, sem registro em carteira de trabalho, tudo isso, sem considerar os mecanismos ocultos envolvidos no sentido de retirar o máximo de valor da força de trabalho com o mínimo (parte ínfima se comparado com o montante de capital agregado ao produto final e em consequência ao lucro adquirido pela empresa pelo labor dos cortadores) de custos.

Iamamoto (2006) assegura que nesse ramo de produção prevalece um uso predatório da força de trabalho, e os trabalhadores desconhecem conquistas democráticas fixadas em uma legislação que faça valer uma proteção legítima do trabalho. Tal contexto é imposição mecânica dos usineiros, de forma a garantir uma taxa média de lucro que colabore com seu enriquecimento. Frente aos processos particulares desse modo de produção, ou seja, diante da rigidez com que se apresenta o processo de produção e valorização da mercadoria na monocultura da cana, incluindo os determinantes do ciclo biológico do crescimento e maturação da cana-de-açúcar e pelo processo industrial de sua transformação química em açúcar e álcool, foram implementadas estratégias de constante flexibilização do emprego da força de trabalho, aos quais os desgastes da produção são constantemente compensados na desregulamentação de tudo que venha a valorizar e garantir direitos aos trabalhadores.

No processo de estruturação dinâmica do desenvolvimento econômico canavieiro, é possível perceber a tipificação dos traços da lógica capitalista em toda sua complexidade, visto que um contingente gigantesco de miseráveis marcados pela vulnerabilidade, mantém suas vidas, lutando constantemente para evitar a queda no fosso do desemprego (des) estrutural. Em contrapartida, com seu ritmo frenético no corte da cana, produz o esvaziamento de sua personalidade e de toda humanidade, criando riqueza para um minúsculo contingente proprietário dos meios de produção, e uma pobreza estrutural para os trabalhadores dessa atividade produtiva.

São trabalhadores que vivem o imediato, despendendo a maior quantidade de forças a proverem sua subsistência, em razão de suas vidas terem sido suprimidas e moldadas no sentido de não expressarem projeções que extrapolem o tempo presente. São permeados por incertezas quanto ao amanhã, de tal modo que Iamamoto (2006, p. 279 a 280) resume em suas palavras, toda a perturbação posta pelo trabalho na monocultura da cana-de-açúcar aos cortadores de cana:

O trabalho nas condições aqui expostas aprisiona o tempo de vida, encurta-o, rouba dos operários o tempo de lazer, de fruição dos convívios e afetos, capturando as possibilidades de traçarem seus próprios destinos [...]. A relação do capital ao protagonizar tais condições sociais metamorfoseia-se, para os indivíduos singulares, em algo que ultrapassa e sobre o que não tem

controle, ainda que dela não possa se livrar. Como uma força superior – apreendida como o destino – passa a reger suas vidas e rouba-lhes as condições sociais que tornaria possível o exercício da liberdade de escolha e a projeção de alternativas de mais largo alcance, porque premidos pelas necessidades imediatas de subsistir. Viver a condição operária nos termos aqui relatados exige *coragem e “opinião”* para enfrentar as condições adversas: os perigos, os acidentes, a insalubridade do ambiente de trabalho, o poder dos “homens” e da polícia, a alimentação que não é capaz de repor as energias consumidas no trabalho “pesado” e ininterrupto.

Assim como a reflexão apontada pela autora, a pesquisa junto aos cortadores de cana no Vale do Ivaí aponta traços semelhantes. A partir da pesquisa constatou-se uma constante dificuldade da realização do trabalho no corte de cana diante dos distintos modos da precarização das condições de trabalho. São nítidos os males causados aos trabalhadores, em diretas que lesionam a capacidade psicológica em um primeiro plano, desdobrando-se na deterioração física em um segundo momento, devido à realização do trabalho na ordem em que são obrigados a realizarem. O pagamento pelo trabalho está muito aquém de suas expectativas diante da força desempenhada, ou seja, o quantum de sua força de trabalho que são extenuadas em troca de uma remuneração que em certo sentido não satisfaz às necessidades de sua subsistência.

As condições de saúde dos que exercem o trabalho no corte de cana são afetadas de diversas formas. Como se pode constatar, uma das primeiras percepções da intensiva precarização das condições do trabalho são os males causados para a saúde em referência a forma de como se realiza seu labor. Cabe destacar nos relatos dos entrevistados, as transformações percebidas, sentidas e sofridas, do período anterior a estarem inseridos no corte da cana e sua posterior inserção. Porém, mesmo com o diagnóstico de uma potencial doença derivada da forma como realiza seu trabalho, sua condição de trabalhador dependente desta atividade, como exigência para sua sobrevivência e de sua família, exige a continuidade e permanência na mesma.

Pode-se perceber que é extrema a precarização a que estão submetidos os trabalhadores, na medida em que a forma de pagamento dos cortadores de cana está ligada ao quanto de cana são capazes de cortar. Isso determina, em sua essência, no excesso de trabalho, comprometendo o corpo e a mente dos trabalhadores.

A exploração se intensifica na medida em que o trabalhador está ameaçado pelo não cumprimento de metas impostas pelo empregador. Significa dizer que o esforço despendido é enorme, muito embora a renda não seja suficiente para satisfazer às necessidades básicas. Fato este que levam muitos, no intuito de conseguir uma renda que lhe

propicie uma dignidade na satisfação de suas necessidades, a trabalharem em quantidade superior a capacidade orgânica humana, tendo como consequência, várias sequelas advinda da deterioração de seus músculos, quando muito na sua morte súbita no próprio campo de execução do trabalho.

Em outra vertente averiguou-se que o empregador se utiliza de um controle perverso sobre os trabalhadores. Estipula-se uma rigorosa disciplina para os cortadores, em sua labuta diária através de um incentivo complementar (como exemplo o direito a uma cesta básica). Tal medida não admite uma única falta no mês inteiro de trabalho, mesmo que esta seja justificada com o atestado médico. Isso demonstra a dificuldades das usinas no que se refere à preocupação com a saúde e preservação da integridade dos trabalhadores.

Em virtude do tempo que os trabalhadores dedicam ao trabalho, percebeu-se a dificuldade no que diz respeito ao relacionamento com outras esferas que não seja a do trabalho, pois a sua participação, na comunidade, na política, na sociedade e na família fica relegada a um segundo plano. Neste aspecto, o trabalhador dedica parte significativa do seu tempo exclusivamente para o trabalho. Isso pode ser comprovado uma vez que os trabalhadores do município de São João do Ivaí, tem que se locomoverem a longas distâncias para trabalhar. O deslocamento até o local de trabalho e o posterior retorno aos seus lares têm inviabilizado outras relações sociais que não estão diretamente relacionadas com as atividades do trabalho.

É total o descaso com a proteção aos cortadores de cana, na medida em que o resultado da pesquisa denuncia a omissão por partes dos órgãos públicos que deveriam zelar pelos direitos trabalhistas duramente conquistados. Atualmente há uma grande fragilidade na proteção de direitos constantemente ameaçados pela lógica da reestruturação produtiva flexibilizada no agressivo sistema capitalista.

A ausência do poder público na fiscalização das condições de trabalho tem legitimado ainda mais a precarização das condições de trabalho, propiciando a desvalorização dos trabalhadores. Mais do que isso a legislação deixa de ser cumprida, ficando os empresários com a possibilidade de regular as relações de trabalho conforme os seus interesses.

Para agravar ainda mais a situação, verifica-se a ausência do sindicato que representa a categoria, em defender as reivindicações e demandas postas pelos cortadores de cana. Com isso, aumenta a liberdade para que as usinas empreguem de acordo com sua vontade, usurpando ao extremo o trabalhador.

## **5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa possibilitou a compreensão de que o fenômeno da precarização das condições de trabalho, em que pese em grande parte, via subsunção de direitos, está presente de forma intensa na vida dos trabalhadores cortadores de cana moradores do bairro Santa Terezinha do município de São João do Ivaí.

A superação de tal situação exige a luta coletiva por parte dos trabalhadores, a partir de uma organização política consistente, capaz de exigir melhores condições de trabalho e garantia de direitos previstos na legislação vigente. Isso implica também, na presença do poder público, que a partir do Ministério do Trabalho, deve empreender ações continuadas para preservar e efetivar os direitos trabalhistas.

Enfrentar a lógica perversa do capital deve fazer parte da agenda de luta de todos os trabalhadores. Porém, de maneira especial é fundamental ações que possam eliminar a precária condição de trabalho dos cortadores de cana, uma vez que os mesmos têm entregado suas vidas para atender aos privilégios dos usineiros.

Neste sentido, o presente trabalho buscou ampliar as reflexões sobre as precárias condições a que estão submetidos os cortadores de cana em constante via de violações de direitos, e ao mesmo tempo procura instigar o aprofundamento desse debate como forma de tornar ainda mais explícita esta realidade. Mais do que isso, mostrar que é fundamental despertar consciências para resistir ao modo capitalista de produção, que degrada e destrói o ser humano em suas capacidades ontológicas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ney T. Luiz e ALENCAR, Maria Torres. **Transformações estruturais e desemprego no capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Cortez. Rio de Janeiro: PETRES – FSS – UERJ, 2001.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_ (org). **A dialética do Trabalho: Escritos de Marx e Engels**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

\_\_\_\_\_ e SILVA, Moraes A. Maria (orgs). **O avesso do Trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. **Texto do Decreto-Lei n.º 5.452**, de 1 de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 22 mar. 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Texto da promulgação de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui.htm). Acesso em: 25 mar. 2010.

CARVALHO, Raul de e IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação mercadológica**. São Paulo: Cortez, 2000.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

CRUZ NETO, Otávio. **O trabalho de campo como descoberta e criação**. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 8.ed. Petrópolis: Vozes, 1994. p.51-66.

GOMES, Carlo Minayo e COSTA, Sonia M. Fonseca. **Precarização do Trabalho e Desproteção Social: desafios para a saúde coletiva**. Net, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.scielos.org/scielo>>. Acesso em: 27 mar. 2008.

HOLANDA, Maria Norma A. Brandão. **O trabalho em sentido ontológico para Marx e Lukács**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, n° 69, mar. 2002. p. 5 –29.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. **Trabalho e indivíduo Social: um estudo sobre a condição operária na agroindústria canavieira paulista**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

KURAHASHI, Lory Shideko. **Terceirização e a Responsabilidade da empresa tomadora pelo crédito trabalhistas nas empresas privadas**. 2004, Tese (Graduação em Direito) – Universidade do Norte do Paraná, Arapongas, 2004.

LESSA, Sergio. **A centralidade ontológica do trabalho em Lukács**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, nº 52, dez. 1996. p. 7–31.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação em linguagem: relatório, laudos e pareceres/**. 2.ed., São Paulo: Veras Editora, 2006.

MINAYO. Maria Cecília de Souza. **Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social**. In: \_\_\_\_\_. (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1994. p.9-29.

MOTTA, Ana Elizabete. **Reestruturação produtiva e Serviço Social**. Revista Praia Vermelha – Estudos de Política e Teoria Social, n. 2, p. 33-49, Rio de Janeiro: UERJ, 1997

NAVARRO, V. L. . A reestruturação produtiva na indústria de calçados de couro em Franca (SP). In: Ricardo Antunes; Maria Aparecida de Moraes Silva. (Org.). **O avesso do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2004, v. 1, p. 13 –28.

OLIVEIRA, Ednéia Alves de. **O atual estágio de acumulação capitalista: destruição criativa ou criação destrutiva?**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, nº 82, jul. 2005. p. 22 –45.

SANTOS, Marta Alves. **A reestruturação produtiva e seus impactos na saúde do trabalhador**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, nº 82, jul. 2005.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização - do pensamento único à consciência universal**. São Paulo: Record, 2000.

TOMAZI, Nelson Dacio *et al.* **Iniciação à sociologia**. – 2. ed. São Paulo: Atual, 2000.

VASAPOLLO, Luciano. **O trabalho atípico e a precariedade**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

YACOURB, Leila B. Delgado. **A luta contemporânea pela redução da jornada de trabalho: recuperando antigas barreiras**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, nº 82, jul. 2005.